



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM JANELAS E SACADAS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS NOVOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

**Art. 1º** - As novas unidades de condomínios verticais destinados ao uso residencial deverão ser entregues aos proprietários munidas de redes ou grades de proteção em janelas, varandas e sacadas.

**§1º** - As janelas basculantes deverão ser entregues com dispositivos que limitem a abertura a 15 (quinze) centímetros, opcionalmente às redes de proteção.

**§2º** - Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes ou grades de proteção, deverá informar a construtora por escrito, quando da assinatura do compromisso de compra e venda da unidade, do contrato definitivo da compra e venda ou outro que venha a ser firmado entre as partes visando à aquisição do imóvel.

**§3º** - Quando o adquirente do imóvel não concordar com a instalação das redes ou grades de proteção, o mesmo assinará um termo junto à construtora assumindo total responsabilidade pela não instalação da devida proteção.

**Art. 2º** - A construtora e o alienante do imóvel serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento desta lei, cuja inobservância acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade, atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

**Parágrafo Único.** A multa prevista neste caput incidirá em dobro, caso o infrator não tome as providências cabíveis para a instalação das redes de proteção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da primeira autuação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

### GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

**Art. 3º** - A multa prevista no art. 2º deverá ser creditada em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 03 de Dezembro de 2019.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
Vereador – PMN  
(27) 99848-4317

30 DE  
DEZEMBRO

**CARIACICA**

1890





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

### GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo maior, proporcionar aos proprietários de imóveis, mais segurança sem gerar nenhum custo a mais. Quando o cliente receber as chaves do seu imóvel os equipamentos de seguranças em janelas e sacadas já deverão estar instalados, assim proporcionando maior segurança e praticamente excluindo o risco de acidente.

Cariacica está desenvolvendo em ritmo acelerado e junto está o aumento no número de condomínios e edifícios em nossa cidade, visando à segurança de todos, principalmente de nossas crianças e adolescentes, estamos propondo este Projeto de Lei e colocando para análise dos nobres colegas.

Diante dos inúmeros acidentes, temos que zelar pela segurança da nossa população, conforme mandamento constitucional e, neste sentido, este Projeto de Lei tem como finalidade o estabelecimento de mecanismos que possibilitem a proteção, em especial das crianças e adolescentes, prevenindo a ocorrência de fatos lamentáveis como têm sido veiculados quase todos os dias corriqueiramente pela mídia.

No Distrito Federal, essa norma já é Lei graças ao Projeto de Lei de autoria do Deputado Benedito Domingos, já no Município de Birigui/SP é a Lei 6.409/2017, no Município de Araras/SP é a Lei 5.035/2017, no município de Carapicuíba/SP é a Lei 3.208/2013, no Município de São José do Rio Preto/SP é graças a Lei 12.869/2017, esta Lei também está em vigor em vários outros municípios.

A prevenção é a melhor forma de combatermos acidentes que poderiam ser evitados. Com a provação do referido Projeto Lei, tornando essa norma, uma Lei em nosso município, tenho certeza que estaremos contribuindo com a segurança de todos e evitando que tragédias possam acontecer.

Redes de proteção ou grades são o jeito mais eficaz de evitar acidentes e quedas em apartamentos e sobrados quando há crianças pequenas em casa e que não sabe avaliar a situação de perigo. Mas nem todo mundo usa esse recurso, às vezes por não dispor de recurso ou apenas simples comodismo.

Demonstrada a importância do presente projeto para nossa cidade, espero contar com o voto favorável dos nobres pares, e por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa de Leis.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 03 de Dezembro de 2019.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

Vereador – PMN

(27) 99848-4317

